



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO

003/184/2022

nº 0691616/2021

Termo nº

Processo Administrativo SEI



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE
JANEIRO E A AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
VISANDO AO INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E À COOPERAÇÃO
TÉCNICA RELACIONADOS À SAÚDE
SUPLEMENTAR.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado TJRJ, neste ato representado por [REDACTED], e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº [REDACTED], sediada na [REDACTED], doravante denominada ANS, neste ato representada por [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente ACORDO tem como objeto a instituição de uma cooperação técnica recíproca entre o TJRJ e a ANS, por meio das seguintes ações, dentre outras:

- a) troca de documentos e informações, pareceres técnicos, estudos e pesquisas voltados à disseminação do conhecimento na saúde suplementar;
- b) realização de reuniões, encontros, workshops, dentre outros;
- c) realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho;
- d) promoção, organização, incentivo ou apoio à realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho;
- e) desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

a) Troca de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento; e

b) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção e difusão do conhecimento em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

a) Disponibilizar informações técnicas, materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição junto ao TJRJ;

b) Participar de eventos de capacitação e encontros técnicos organizados pelo TJRJ, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados.

2.2. Cabe ao TJRJ:

a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;

b) promover eventos de capacitação sobre a regulação da saúde suplementar;

c) constituir grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos atinentes à saúde suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

3.2. Os servidores que tiverem acesso a informações e dados classificados durante a execução do Acordo deverão assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme documento constante do Anexo I deste instrumento.

3.3. Este instrumento poderá ser alterado para inclusão ou alteração de cláusula relacionada a requisitos de segurança da informação eventualmente não estipulados previamente.

CLÁUSULA QUARTA

DO MONITORAMENTO DO ACORDO

4. A implementação do presente ACORDO será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5. Este acordo terá uma duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, se houver interesse de ambos os partícipes.

5.1 O partícipe que não mais tiver interesse na renovação do presente acordo terá de comunicar ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso em que os partícipes se obrigam a

concluir, neste ínterim, as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Planos de Trabalho já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente ACORDO é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste ACORDO, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PLANO DE TRABALHO

10. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, que será aprovado pelas partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO

11. São os fiscais e gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste, os seguintes servidores:

11.1 - ÓRGÃO FISCAL

11.1.a) Pela ANS

Unidade: DIDES/ANS

Fiscal/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

11.1.b) Pelo TJ

Unidade: DGPES/ASTEP

Fiscal/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

11.2 – ÓRGÃO TÉCNICO

11.2.a) Pela ANS

Unidade: DIFIS/ANS

Técnico/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

11.2.b) Pelo TJ

Unidade: DGPES/DESAU

Técnico/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

11.3 – GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

11.3.a) Pela ANS

Unidade: SECEX/PRESI/ANS

Gestor/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

11.3.b) Pelo TJ

Unidade: TJRJ/DGPES/ASTEP

Gestor/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL

12. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. Aplicam-se à execução deste ACORDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento através de assinatura eletrônica no SEI/ANS, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

[REDACTED]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[REDACTED]
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O/A servidor/a XXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado/a SERVIDOR/A, apresenta o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e, por seu intermédio, o/a SERVIDOR/A obriga-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O/A SERVIDOR/A reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TJRJ/ANS, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do TJRJ/ANS.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do TJRJ/ANS, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial: Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo TJRJ/ANS, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao TJRJ/ANS, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O/A SERVIDOR/A reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O/A SERVIDOR/A reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TJRJ/ANS, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TJRJ/ANS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O/A SERVIDOR/A reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao TJRJ/ANS todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O/A SERVIDOR/A também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao TJRJ/ANS.

CLÁUSULA QUARTA – O/A SERVIDOR/A obriga-se perante o TJRJ/ANS a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo funcional do/a SERVIDOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA – O/A SERVIDOR/A não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades funcionais.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada (O/A SERVIDOR/A e/ou TJRJ/ANS) se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa do TJRJ/ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

SERVIDOR/A

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA CONVÊNIO.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE			C.G.C./C.N.P.J.	
[REDACTED]			[REDACTED]	
ENDEREÇO				
[REDACTED]				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO			C.P.F.	
[REDACTED]			[REDACTED]	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA
[REDACTED]	[REDACTED]		[REDACTED]	[REDACTED]
ENDEREÇO				C.E.P.
[REDACTED]				[REDACTED]
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS				
[REDACTED]				
EMAIL				TELEFONE
[REDACTED]				[REDACTED]
ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE				C.G.C./C.N.P.J.
[REDACTED]				[REDACTED]
ENDEREÇO				
[REDACTED]				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO		C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO:	FUNÇÃO
ENDEREÇO		MATRÍCULA	
C.E.P.		NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS	
EMAIL:		TELEFONE:	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

(INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

Registrar o nome de outro órgão ou entidade que participe do convênio como interveniente ou executor.

Convém lembrar que interveniente é o órgão ou entidade que participa do convênio dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo convenente e pelo executor.

Executor é o ente que executa, diretamente, o objeto do convênio, caso essa tarefa não caiba ao convenente.

NOME	C.G.C./C.P.F.	EA
ENDEREÇO	C.E.P.	
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS		
EMAIL:	TELEFONE:	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E DISSEMINAÇÃO E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE A SAÚDE SUPLEMENTAR ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJERJ.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Acordo de Cooperação Técnica que consiste no intercâmbio de informações técnicas, apoio técnico-institucional e elaboração de projetos em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de troca de informações, pareceres técnicos ou produção de pesquisas que favoreçam a promoção do conhecimento na saúde suplementar e, ainda, de um processo contínuo de melhoria das condições de saúde e de bem-estar dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com observância de todos os requisitos necessários para que seja assegurado o sigilo e a segurança que o procedimento requer.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Conforme Planilha “Cronograma de Execução”.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:**5.1) CABE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

- a) Designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Preservar o sigilo das informações oriundas do acesso aos sistemas e informações de acordo com as normas de segurança de cada partícipe (responsabilidade de todos os partícipes), sob pena de rescisão do Ajuste, responsabilidade civil, penal e administrativa;
- c) Trocar documentos e informações, pareceres técnicos, estudos e pesquisas voltados à disseminação do conhecimento na saúde suplementar;
- d) Realizar reuniões, encontros, workshops, dentre outros;
- e) Promover, organizar, incentivar ou apoiar a realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos deste plano de trabalho;
- f) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- g) Promover eventos de capacitação e encontros técnicos sobre a regulação da saúde suplementar.

5.2) CABE À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR:

- a) Designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Preservar o sigilo das informações oriundas do acesso aos sistemas e informações de acordo com as normas de segurança de cada partícipe (responsabilidade de todos os partícipes), sob pena de rescisão do Ajuste, responsabilidade civil, penal e administrativa;
- c) Trocar documentos e informações, pareceres técnicos, estudos e pesquisas voltados à disseminação do conhecimento na saúde suplementar;
- d) Realizar reuniões, encontros, workshops, dentre outros;
- e) Promover, organizar, incentivar ou apoiar a realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos deste plano de trabalho;
- f) Disponibilizar informações técnicas, materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar elaborados pela ANS para difusão e distribuição junto ao TJRJ;

g) Participar de eventos de capacitação e encontros técnicos organizados pelo TJRJ sobre a regulação da saúde suplementar.

6 – DO ÔNUS

Cada partícipe arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

7 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Conforme Planilha “Cronograma de Execução”.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1) Conhecimento, pelo TJRJ, do Marco regulatório da Saúde Suplementar, incluindo a legislação, normativos elaborados pela ANS, bem como esclarecimento de dúvidas sobre a legislação vigente e sua aplicabilidade.	1.1) Envio estruturado pelo TJRJ à ANS de consultas e questionamentos referentes à aplicabilidade da legislação e normas da saúde suplementar	1.1) Levantamento, pelo TJRJ, de dúvidas relacionadas à regulação da saúde suplementar	1) Consultas/ E-mails/ Ofícios/ Materiais institucionais	1) 04 (quatro) por ano.	Primeiro mês	Último mês
		1.2) Envio de dúvidas e questionamentos sobre regulação da saúde suplementar do TJRJ à ANS, de forma estruturada				
	1.3) Indicação, pela ANS, de normas, leis e entendimentos – quando houver – pertinentes aos questionamentos apresentados pelo TJRJ em relação à regulação da saúde suplementar					
	1.4) Análise, pelo TJRJ, das informações recebidas					
	1.3) Divulgação, pela ANS, de normativos,					

	material de orientação ao público em geral e publicações pertinentes aos temas questionados			
2) Conhecimento, pela ANS, de informações sobre a judicialização na saúde suplementar no estado do Rio de Janeiro.	2.1) Envio pelo TJRJ à ANS de diagnóstico e decisões referentes à judicialização da saúde suplementar no estado do Rio de Janeiro	2.1) Levantamento, pelo TJRJ, de informações sobre judicialização da saúde, especificamente da saúde suplementar, no estado do Rio de Janeiro	2) Consultas/ E-mails/ Ofícios/ Materiais institucionais	2) 02 (dois) por ano
	2.2) Divulgação, pela TJRJ, de decisões, material de orientação ao público em geral e publicações pertinentes à judicialização da saúde, especificamente da saúde suplementar	2.2) Envio de diagnóstico e decisões sobre judicialização da saúde, especificamente da saúde suplementar, no estado do Rio de Janeiro, à ANS 2.3) Análise, pela ANS, das informações recebidas		
3) Disseminação de conhecimento através da troca de informações entre o TJRJ e a ANS, incluindo a capacitação de servidores	3.1) Realização de eventos para a disseminação do conhecimento e capacitação de servidores do TJRJ quanto à regulação da	3) Realização de reuniões, encontros, workshop, entre outros	3) Eventos	3) 02 (dois) por ano

quanto à regulação da saúde suplementar.	saúde suplementar.					
4) Conhecimento, pelo TJRJ, de informações sobre as demandas de beneficiários de planos de saúde recepcionadas pelos canais de atendimento da ANS e outras informações correlacionadas.	4.1) Disponibilização pela ANS de acesso à área restrita do programa desenvolvido pela Diretoria de Fiscalização da ANS à semelhança do que é feito para outros tribunais do País;	4.1) Articulação com a Diretoria de Fiscalização da ANS para obtenção de login e senha na área restrita do programa desenvolvido por aquela Diretoria;	4.1) Boletim do Programa desenvolvido pela Diretoria de Fiscalização;	4.1) 01 (um) por trimestre	4) Reunião para alinhamento em até 60 dias da celebração do acordo.	
	4.2) Disponibilização de acesso pela ANS ao boletim periódico à semelhança do que é feito para outros tribunais do País;	4.2) Definição de ponto focal junto à Diretoria de Fiscalização da ANS para desenvolvimento das atividades descritas na presente meta;	4.2) Demais informações relacionadas a essa meta, conforme articulação junto à Diretoria de Fiscalização da ANS			
	4.3) Disponibilização pela ANS de demais informações sobre as demandas de beneficiários de planos de saúde recepcionadas pelos canais de atendimento da ANS e outras informações correlacionadas	4.3) Coleta e disponibilização pela Diretoria de Fiscalização da ANS de informações que compõem o boletim periódico do Programa à semelhança do que é feito para outros tribunais do País, a partir da extração de dados do Sistema Integrado de Fiscalização - SIF;				
	4.4) Disponibilização dos canais de atendimento da ANS para registro de eventual demanda individualizada	4.4) Articulação com a Diretoria de Fiscalização da ANS para troca de demais informações sobre as demandas de				

	relacionada à possível infração no setor de saúde suplementar.	beneficiários de planos de saúde recepcionadas pelos canais de atendimento da ANS e outras informações correlacionadas.				
--	--	---	--	--	--	--

8 – PRAZO

60 (sessenta) meses a contar da assinatura deste convênio.

9 - ÓRGÃO FISCAL

9.1. TJRJ

Unidade: DGPES/ASTEP

Fiscal/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

9.2. ANS

Unidade: DIDES/ANS

Fiscal/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

10 – ÓRGÃO TÉCNICO

10.1. TJRJ

Unidade: DGPES/DESAU

Técnico/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

10.2 ANS

Unidade: DIFIS/ANS

Técnico/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

11 – GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

11.1 TJRJ

Unidade: TJRJ/DGPES/ASTEP

Gestor/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

11.2 ANS

Unidade: SECEX/PRESI/ANS

Gestor/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula: [REDACTED]

12 – ACOMPANHAMENTO

Pelo TJRJ: [REDACTED]

Pela ANS: [REDACTED]

13 – AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Parcerias / Diretoria-Geral de Contratos e Licitações (DGCOL/SECON).

Assinatura do gestor

Representante legal da instituição celebrante

Referência: Processo nº 33910.032690/2021-95

SEI nº 23394165



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 11/04/2022, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 13/04/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3733901** e o código CRC **42DEA92E**.

2021-0691616

3733901v16